LEI Nº 1.653 DE 12 DE JUNHO DE 2012.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu-SP

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional do Município de Sete Barras, mantenedora do abrigo conhecido como "Casa Lar", visando o repasse de recursos destinados a subvencionar os serviços de abrigamento nas dependências da citada entidade, no atendimento dos jovens e adultos com deficiência mental, em situação de abandono, risco pessoal e/ou social provenientes de famílias do município de Miracatu.

Art. 2º A APAE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem os abrigados portadores de deficiência mental, provenientes do município de Miracatu.

Art. 3º Mensalmente a APAE de Sete Barras, prestará contas dos recursos recebidos no mês anterior, provenientes do convênio firmado com a Prefeitura de Miracatu, apresentando também a relação dos beneficiários provenientes do nosso Município, que foram atendidos no mês.

Art. 4º Será repassado mensalmente à entidade a importância de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) por beneficiário do Município de Miracatu abrigado na APAE de Sete Barras, que prestará o atendimento necessário aos mesmos, com pessoal qualificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Unidade Orçamentária: 01.05.00 - Departamento Municipal de Assistência Social
01.05.01 -Departamento Municipal de Assistência Social
Função Programática: 08.2420009.2005-Subvenção a Entidade -Portadores Deficiência
Categoria Econômica: 3.3.50.43-Subvenções Sociais

Ficha:65

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei como Anexo I, a minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes conveniadas.

Parágrafo Único: Os repasses de que trata o artigo 4º desta Lei, somente serão efetuados nos meses de efetivo atendimento aos beneficiários do município de Miracatu.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de junho de 2012.

DEA FATIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Kátia Patrícia Malaquias dos Santos
Superv. de Serv. Legislativos - designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br